

# **Estatutos da Federação Nacional de Estudantes de Direito**

## **Título I**

### **Disposições Gerais**

#### **Capítulo I**

##### **Denominação, Duração, Sede, Natureza e Símbolos**

###### **Artigo 1.º**

###### **(Denominação e Natureza)**

1. A Federação Nacional de Estudantes de Direito é a estrutura representativa dos interesses dos estudantes de Direito do Ensino Superior Público, representados pelas suas associações e núcleos de estudantes, com os fins previstos nos presentes Estatutos.
2. A Federação Nacional de Estudantes de Direito é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos.
3. A Federação Nacional de Estudantes de Direito poderá participar em outras pessoas colectivas de igual natureza.
4. A Federação Nacional de Estudantes de Direito rege-se pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

###### **Artigo 2.º**

###### **(Duração e Sede)**

1. A Federação Nacional de Estudantes de Direito constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Federação Nacional de Estudantes de Direito tem a sua sede na associação / núcleo associado de origem do Presidente.

### **Artigo 3.º**

#### **(Símbolos)**

1. A Federação Nacional de Estudantes de Direito é simbolizada pela sigla FNED.
2. A Federação Nacional de Estudantes de Direito é simbolizada pelo emblema:

## **Capítulo II**

### **Princípios Fundamentais**

### **Artigo 4.º**

#### **(Princípios)**

A FNED rege-se pelos princípios constantes deste capítulo.

### **Artigo 5.º**

#### **(Independência)**

A FNED é independente do Estado, de partidos políticos, de organizações religiosas ou quaisquer outras.

### **Artigo 6.º**

#### **(Democraticidade)**

Todos os associados da FNED estão obrigados ao respeito das decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes Estatutos.

### **Artigo 7.º**

#### **(Representatividade)**

A FNED representa os interesses dos seus associados.

### **Artigo 8.º**

#### **(Igualdade)**

Nenhum estudante poderá ser tratado de forma diferente em razão do curso ou da instituição de ensino que frequenta.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Autonomia)**

1. A FNED goza de autonomia, na elaboração dos respectivos Estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus dirigentes, na gestão do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade e orçamento.
2. As associações / núcleos associados que compõem a FNED mantêm a sua autonomia em relação à mesma, nos termos previstos nestes Estatutos.
3. Em caso algum, as deliberações da FNED prejudicam a validade e a eficácia do que cada associado extraordinário deliberar internamente, no âmbito das suas atribuições.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Pluralismo)**

A FNED privilegia o debate e deve respeitar a discussão entre os seus associados, tendo em vista o aprofundamento das matérias respeitantes aos estudantes de Direito e ao Ensino Superior.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Solidariedade)**

O desenvolvimento e prossecução dos objectivos fundadores da FNED são cumpridos através da congregação de esforços e da cooperação desinteressada de todos os associados.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Subsidiariedade)**

A FNED apenas poderá intervir nos problemas vividos num estabelecimento de ensino, em particular, se obtiver o acordo da respectiva associação / núcleo associado.

### **Capítulo III**

#### **Atribuições**

## **Artigo 13.º**

### **(Atribuições)**

São atribuições da FNED:

- a) Representar e defender os interesses dos estudantes de Direito;
- b) Representar os estudantes de Direito em todas as actividades académicas, prosseguindo os interesses comuns destes e do Ensino Superior;
- c) Emitir opiniões sobre os assuntos que respeitem aos estudantes de escolas de Direito, sem prejuízo das posições assumidas pelos seus associados;
- d) Estabelecer contactos com instituições como o Conselho Superior de Magistratura, a Ordem dos Advogados, o Centro de Estudos Judiciários, a Procuradoria-Geral da República, entre outros, com vista à melhor comunicação entre instituições, no âmbito da integração no mercado de trabalho dos recém-licenciados em Direito;
- e) Criar um observatório de saídas profissionais para estudantes de Direito;
- f) Elaborar estudos, emitir pareceres e propor soluções no âmbito da frequência do Curso de Direito, da adequação e actualidade dos currículos, da formação complementar, da mobilidade e do Espaço Europeu de Ensino;
- g) Pugnar pelo progresso e desenvolvimento qualitativo, científico, pedagógico e cívico do ensino do Direito;
- h) Promover e incentivar o associativismo estudantil, enquanto expressão da responsabilização e intervenção dos estudantes na sociedade;
- i) Promover os cursos de Direito junto das entidades jurídicas, dos estudantes do Ensino Secundário e da sociedade civil em geral;
- j) Procurar atingir autonomia financeira, de molde a permitir suportar as despesas inerentes à prossecução das suas atribuições;
- k) Encetar laços de cooperação com todos os organismos estudantis, tanto a nível nacional, como internacional, cujos princípios e atribuições sejam conformes com os da FNED;
- l) Participar na definição da política educativa em todos os domínios, e em termos legislativos, em todas as matérias respeitantes do Ensino Superior, promovendo:
  - a. O reforço do papel das Universidade;
  - b. A avaliação do desempenho do sistema;

- c. A liberdade de escolha e a mobilidade;
  - d. A formação complementar;
  - e. A articulação entre as Universidades, as Faculdades e as entidades empregadoras;
- m) Organizar o Encontro Nacional de Estudantes de Direito, doravante ENED;

#### **Artigo 14.º**

##### **(Relação com outras instituições)**

1. Para a prossecução das suas atribuições, a FNED pode, mediante deliberação do Conselho Geral:
  - a) Aderir a organismos nacionais ou internacionais;
  - b) Constituir pessoas colectivas, e subscrever ou adquirir participações de pessoas colectivas de carácter privado.
2. A FNED poderá pronunciar-se sobre os problemas específicos de cada associado, mediante consulta e autorização prévias deste.

### **Título II**

#### **Fundadores e Associados**

##### **Capítulo I**

##### **Dos Fundadores**

#### **Artigo 15.º**

##### **(Fundadores)**

São fundadores da FNED as seguintes associações / núcleo:

- a) Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (AAFDL);
- b) Associação de Estudantes da Escola de Direito da Universidade do Minho (AEDUM);
- c) Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (AEFDUP);
- d) Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (AEFDUNL);

e) Núcleo de Estudantes de Direito da Associação Académica de Coimbra (NED/AAC).

## **Capítulo II**

### **Dos Associados**

#### **Secção I**

#### **Dos Associados Extraordinários**

##### **Artigo 16.º**

##### **(Noção)**

São associados extraordinários da FNED as associações / núcleos referidos no artigo 15.º e aqueles que adquirirem a qualidade de associado extraordinário, nos termos do artigo 17.º.

##### **Artigo 17.º**

##### **(Aquisição da qualidade de associado extraordinário)**

1. São requisitos para a aquisição da qualidade de associado extraordinário:
  - a) Que o respectivo estabelecimento de ensino integre o sub-sistema de Ensino Superior Público e leccione o curso de Direito;
  - b) Conformidade à lei que tutela as Associações de Estudantes;
  - c) A aceitação dos Estatutos da FNED, nomeadamente dos seus princípios, atribuições, direitos e deveres dos associados;
  - d) A entrega da cópia dos Estatutos;
  - e) A entrega da declaração da instituição, comprovando o número de estudantes representados;
  - f) A entrega da acta de tomada de posse dos órgãos sociais;
  - g) O pedido de adesão, por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, exprimindo as motivações da adesão à FNED e a acta que confirme a deliberação do órgão competente para o efeito;
  - h) A apresentação de uma declaração de não-dívida à Fazenda Pública e à Segurança Social.
2. A admissão de novos associados é feita por deliberação do Conselho Geral, exigindo-se os votos favoráveis de dois terços dos delegados e das associações / núcleos associados.

3. Caso exista mais de uma estrutura associativa representante dos estudantes do mesmo estabelecimento de ensino, só poderá adquirir a qualidade de associado extraordinário aquela que representar o maior número de estudantes.

### **Artigo 18.º**

#### **(Extinção da qualidade de Associado Extraordinário)**

1. As associações / núcleos associados perdem a qualidade de associado extraordinário, automaticamente, sempre que se verifique uma das seguintes situações:
  - a) Dissolução da Associação / Núcleo;
  - b) A Instituição de Ensino Superior deixe de leccionar o curso de Direito.
2. Perdem ainda a qualidade de associado extraordinário aqueles que, mediante deliberação do Conselho Geral, por maioria de quatro quintos dos membros, em efectividade de funções:
  - a) Desrespeitem os Estatutos da FNED;
  - b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e os regulamentos;
  - c) Pratiquem actos gravemente lesivos para os interesses da FNED.

### **Artigo 19.º**

#### **(Renúncia da qualidade de Associado Extraordinário)**

Poderão renunciar à qualidade supra referida todos os associados extraordinários, devendo, para tal, comunicar por escrito essa intenção, ao Presidente da Mesa do Conselho Geral, bem como incluir a acta que confirme tal deliberação do órgão competente, para o efeito.

### **Artigo 20.º**

#### **(Readmissão)**

Poderá ser readmitido na qualidade de associado extraordinário, aquele que:

- a) Constitua uma nova Associação / Núcleo, no mesmo estabelecimento de ensino;
- b) A Instituição do Ensino Superior volte a leccionar o curso de Direito;
- c) Expressar, em documento escrito, junto do Presidente da Mesa do Conselho Geral, o desejo de pertencer novamente à FNED, devendo para o efeito,

apresentar, igualmente, a acta que confirme tal deliberação do órgão competente, para o efeito.

### **Artigo 21.º**

#### **(Direitos)**

São direitos dos associados extraordinários:

- a) Assistir e participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Fazer-se representar no Conselho Geral, através do Presidente da Direcção ou do seu substituto legal e dos seus delegados;
- c) Participar activamente nas actividades da FNED;
- d) Verificar e acompanhar a actividade desenvolvida pelos órgãos da FNED.

### **Artigo 22.º**

#### **(Deveres)**

Os associados extraordinários têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar os Estatutos e demais normas regulamentares e deliberações da FNED;
- b) Participar activamente nas actividades promovidas pela FNED;
- c) Comparecer e participar nos trabalhos do Conselho Geral;
- d) Comparticipar financeiramente com o disposto, anualmente, pela FNED;
- e) Informar todos os delegados das convocatórias das reuniões do Conselho Geral;
- f) Colaborar e contribuir para a execução do plano de actividades e demais iniciativas da FNED.

## **Secção II**

### **Dos Associados Ordinários**

### **Artigo 23.º**

#### **(Noção)**



São associados ordinários da FNED todos os estudantes inscritos em qualquer ciclo de estudos em Direito de uma Instituição de Ensino Superior Público, salvo declaração expressa de renúncia a essa qualidade.

#### **Artigo 24.º**

##### **(Extinção da qualidade de Associado Ordinário)**

1. Perde, automaticamente, a qualidade de associado ordinário aquele que deixar de ser estudante de Direito de uma Instituição de Ensino Superior Público.
2. Perde, ainda, a qualidade de associado ordinário, por maioria de três quartos dos associados presentes, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, por proposta do Presidente, de cem associados ordinários em pleno gozo dos seus direitos, ou ainda por proposta do Conselho Geral, aquele que praticar acto gravemente lesivo dos interesses da FNED.
3. A votação, para efeito do disposto no número anterior, será, obrigatoriamente, por sufrágio secreto.

#### **Artigo 25.º**

##### **(Readmissão)**

Poderá ser readmitido como associado ordinário aquele que:

- a) Voltar a ser estudante de Direito de uma Instituição de Ensino Superior Público;
- b) Estando abrangido pelo número 2 do artigo 24.º, seja ilibado da acusação, pela Assembleia Geral, por dois terços dos associados presentes, após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

#### **Artigo 26.º**

##### **(Direitos)**

São direitos dos associados ordinários:

- a) Capacidade eleitoral passiva para qualquer cargo nos órgãos sociais da FNED;
- b) Gozar das regalias e benefícios que a FNED lhes proporciona;
- c) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;

- d) Fazer propostas e sugestões ao Presidente e ao Conselho Geral por documento escrito;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária, nos termos destes Estatutos;
- f) Requerer a consulta de todos os documentos da FNED;

### **Artigo 27.º**

#### **(Deveres)**

São deveres dos associados ordinários:

- a) Respeitar e cumprir os Estatutos e demais regulamentos, bem como as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Geral e do Presidente tomadas dentro das atribuições e competências da FNED;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da FNED;
- c) Aceitar os cargos para que foram eleitos e exercê-los gratuitamente;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos sociais da FNED.

### **Título III**

#### **Dos Órgãos**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

### **Artigo 28.º**

#### **(Órgãos)**

São órgãos da FNED:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Geral;
- c) Mesa da Assembleia Geral;

- d) Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- e) Presidente;
- f) Comissão Executiva;
- g) Coordenador-Geral do ENED;
- h) Grupos de Trabalho.

### **Artigo 29.º**

#### **(Regimentos e regulamentos internos)**

A organização e o funcionamento dos órgãos da FNED serão objecto de regulamentação pelo respectivo órgão.

### **Artigo 30.º**

#### **(Mandato e titulares dos órgãos)**

1. O mandato dos titulares de todos os órgãos é de um ano e coincide com o ano civil.
2. Uma mesma pessoa não pode, em simultâneo, ser titular de mais de um órgão.
3. O mandato dos membros por inerência caduca assim que cessem as funções que o originaram.
4. Os membros por inerência são substituídos, nos seus impedimentos, pelos substitutos legais nos órgãos a que pertençam.

### **Artigo 31.º**

#### **(Sufrágio Secreto)**

1. Todas as eleições e deliberações relativas a pessoas implicam sufrágio secreto.
2. Poderá ainda haver sufrágio secreto, se deliberado pelo respectivo órgão.

### **Artigo 32.º**

#### **(Renúncia de funções)**

Cessa as suas funções como titular de qualquer órgão social da FNED, aquele que renunciar ao mandato em carta dirigida ao presidente da Mesa do Conselho Geral.

## **Capítulo II**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Secção I**

#### **Organização e Funcionamento**

##### **Artigo 33.º**

##### **(Definição e composição)**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da FNED, sendo composta por todos os estudantes de Direito das Instituições de Ensino Superior Público.
2. O Presidente, os membros da Comissão Executiva, dos Grupos de Trabalho, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal participam nas sessões da Assembleia Geral.
3. Podem ainda, assistir às sessões, a título de observadores, representantes das associações / núcleos não associadas na FNED, ou outras pessoas que a Assembleia Geral considere relevantes para a discussão, embora sem direito de voto.

##### **Artigo 34.º**

##### **(Sessão Ordinária)**

1. A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano até ao 20º dia anterior ao fim do mandato do Presidente, no Encontro Nacional de Estudantes de Direito.
2. Da ordem de trabalhos dessa sessão da Assembleia Geral constam obrigatoriamente os seguintes pontos:
  - a) Discutir e votar o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas da Direcção cessante;
  - b) Apreciar os demais actos do Presidente;
  - c) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal;

##### **Artigo 35.º**

### **(Sessão Extraordinária)**

A Assembleia Geral reúne, em sessão extraordinária, com uma ordem de trabalhos previamente fixada, por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento:

- a) Do Presidente;
- b) Do Conselho Geral;
- c) Do Conselho Fiscal e Jurisdicional, sobre matérias da sua competência;
- d) De, pelo menos, cem estudantes de Direito, oriundos de três Instituições de Ensino Superior Público, devendo, em primeira convocatória, estar presentes, no mínimo, metade dos subscritores, para que a Assembleia Geral se realize.

### **Artigo 36.º**

#### **(Convocação)**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias.
2. Deverá constar da convocatória o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, por meio de avisos colocados, em locais de estilo, em todas as Instituições de Ensino Superior Público que leccionem o curso de Direito.
3. No caso de se tratar de sessão extraordinária, a ordem de trabalhos não poderá ser alterada.

### **Artigo 37.º**

#### **(Processo de urgência)**

Em caso de reconhecida urgência, o Presidente da Mesa convocará a Assembleia Geral com oito dias de antecedência, sem prejuízo do disposto dos números 2 e 3 do artigo anterior.

### **Artigo 38.º**

#### **(Quórum)**

1. A Assembleia Geral poderá reunir e deliberar, em primeira convocatória, com a presença de um mínimo de quinhentos associados ordinários.
2. Não estando assegurado o quórum referido no número anterior, a Assembleia Geral reunirá, com poderes deliberativos, trinta minutos depois, com os associados presentes.

**Secção II**  
**Competências**

**Artigo 39.º**  
**(Competências)**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar projectos de revisão dos Estatutos da FNED, sob proposta do Conselho Geral;
- b) Discutir e votar o Relatório de Actividades e Contas do Presidente da FNED;
- c) Apreciar o parecer do Conselho Geral sobre o Relatório de Actividades e Contas do Presidente da FNED;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos relativos à actividade da FNED e outros do interesse dos associados;
- e) Exonerar a totalidade ou parte dos órgãos da FNED, em caso de grave violação dos Estatutos ou de atitudes altamente lesivas aos interesses da FNED, por deliberação de dois terços dos presentes, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- f) Aprovar o regulamento de eventuais quotas a pagar pelos associados ordinários;
- g) Dissolver a FNED com aprovação, por unanimidade, dos associados ordinários.

**Artigo 40.º**  
**(Deliberações)**

- 1. Cada associado ordinário tem direito a um voto, não sendo admitidos votos por procuração.
- 2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos estudantes presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes Estatutos.

**Capítulo III**  
**Do Conselho Geral**

**Secção I**  
**Organização e Funcionamento**

## **Artigo 41.º**

### **(Definição)**

O Conselho Geral é o órgão de representação dos associados extraordinários, competente para definir as linhas programáticas da actividade da FNED, acompanhando e apreciando a sua execução.

## **Artigo 42.º**

### **(Composição)**

1. O Conselho Geral é composto por membros inerentes e membros devidamente credenciados pelas associações / núcleos associados.
2. São membros inerentes do Conselho Geral os Presidentes das associações / núcleos associados, ou os seus representantes legais e os titulares dos órgãos da FNED.
3. São membros devidamente credenciados pelas associações / núcleos associados vinte e cinco delegados que não sejam titulares de qualquer órgão da FNED, conforme a percentagem de vagas que a sua instituição representa no número de vagas da licenciatura em Direito no universo do Ensino Superior Público, sendo garantidos, pelo menos, três delegados a cada associado extraordinário.
4. A percentagem de vagas a que se refere o número anterior é apurada, actualizada e comunicada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, aos associados extraordinários, na convocatória do primeiro Conselho Geral Ordinário, após o início do ano lectivo.
5. Podem assistir como observadores qualquer estudante de Direito e os demais interessados, mediante autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Apenas têm direito de voto os delegados das associações / núcleos associados.

## **Artigo 43.º**

### **(Sessão Ordinária)**

1. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e até ao 20º dia anterior ao fim do mandato do Presidente.
2. Da ordem de trabalhos dessa Assembleia Geral constam obrigatoriamente os seguintes pontos:
  - a. Apresentação, discussão e votação do Relatório de Actividades e Contas do Presidente cessante;
  - b. Apreciação dos demais actos do Presidente;

- c. Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- d. Apresentação do Encontro Nacional de Estudantes de Direito;
- e. Eleições para os órgãos da FNED.

#### **Artigo 44.º**

##### **(Sessão Extraordinária)**

O Conselho Geral reúne, extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada, e não sujeita a alterações, a requerimento:

- a. De, pelo menos, três associações / núcleos associados;
- b. Do Presidente;
- c. Do Coordenador-Geral do ENED;
- d. Do Conselho Fiscal e Jurisdicional sobre matérias da sua competência;
- e. Da Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 45.º**

##### **(Convocação)**

1. O Conselho Geral é convocado pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de oito dias.
2. A convocatória deverá se feita por carta ou, em alternativa, por telefax ou por correio electrónico, enviada a cada associado extraordinário, indicando obrigatoriamente dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. No caso de se tratar de sessão extraordinária, a ordem de trabalhos não poderá ser alterada.

#### **Artigo 46.º**

##### **(Processo de urgência)**

Em caso de reconhecida urgência, o Presidente da Mesa convocará o Conselho Geral com quarenta e oito horas de antecedência, sem prejuízo do disposto dos números 2 e 3 do artigo anterior.

#### **Artigo 47.º**

##### **(Quórum)**



1. O Conselho Geral poderá reunir e deliberar, em primeira convocatória, com a presença de um mínimo de metade mais um dos delegados das associações / núcleos associados e quatro das associações / núcleos associados.
2. Não estando assegurado o quórum referido no número anterior, o Conselho Geral reunirá trinta minutos depois, com o número de associados presentes.

## **Secção II**

### **Competências**

#### **Artigo 48.º**

##### **(Competências)**

São competências do Conselho Geral:

- a. Discutir e votar o Plano de Actividades e Orçamento do Presidente;
- b. Discutir e votar o Plano de Actividades do ENED;
- c. Discutir e votar o Relatório de Actividades e Contas da FNED;
- d. Eleger os titulares da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente e o Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- e. Ratificar, sob proposta do Presidente, os membros da Comissão Executiva e o Coordenador-Geral do ENED;
- f. Aprovar os documentos, dentro do âmbito das atribuições da FNED, pelos quais o Presidente orientará a representação dos interesses dos associados;
- g. Aprovar os documentos pelos quais o Coordenador-Geral do ENED orientará a sua actuação;
- h. Aprovar o regulamento de quotas a pagar pelos associados extraordinários;
- i. Resolver conflitos de competências, positivos ou negativos, dos órgãos da FNED;
- j. Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados extraordinários;
- k. Criar os Grupos de Trabalho e eleger os seus membros;
- l. Fiscalizar a actividade do Presidente e do Coordenador-Geral do ENED.

#### **Artigo 49.º**

##### **(Deliberações)**

As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos delegados presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes Estatutos.

## **Capítulo IV**

## **Da Mesa da Assembleia Geral**

### **Artigo 50.º**

#### **(Definição e Composição)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é responsável por presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral e, por inerência, do Conselho Geral da FNED.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários, tendo os seus membros obrigatoriamente de pertencer a, pelo menos, três Instituições de Ensino Superior Público que leccionem o curso de Direito.

### **Artigo 51.º**

#### **(Competências)**

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- b) Verificar a existência de quórum;
- c) Redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Geral, enviá-las às associações / núcleos associados e submetê-las a aprovação na sessão seguinte;
- d) Divulgar as deliberações tomadas nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- e) Apresentar propostas de alteração dos Estatutos.

### **Artigo 52.º**

#### **(Competências do Presidente da Mesa)**

1. São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e do Conselho Geral, com a sua respectiva ordem de trabalhos, de harmonia com o disposto nestes Estatutos;
  - b) Declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
  - c) Determinar a leitura, por um dos secretários da Mesa, da acta da sessão anterior, que posteriormente submeterá à discussão e votação;

- d) Dar conhecimento à Assembleia Geral e ao Conselho Geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
  - e) Apresentar propostas de alterações aos Estatutos;
  - f) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral e do Conselho Geral, bem como as actas das reuniões;
  - g) Dar posse aos órgãos sociais da FNED;
  - h) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este tiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala, quando o excesso justificar tal procedimento;
  - i) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
  - j) Declarar a sessão encerrada.
  - k) Guardar os livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho Geral, correspondência e demais documentos que digam respeito à Mesa da Assembleia Geral, entregando para arquivo toda a documentação, findo o seu mandato.
  - l) Apurar, actualizar e comunicar a percentagem de vagas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 42.º.
2. De todas as decisões do Presidente de Mesa, ou do seu substituto legal, cabe recurso para a Assembleia Geral ou para o Conselho Geral, consoante a reunião em causa.

### **Artigo 53.º**

#### **(Competências do Vice-Presidente da Mesa)**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente de Mesa, no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário.

### **Artigo 54.º**

#### **(Competências dos Secretários da Mesa)**

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavrar e assinar as actas;

## **Artigo 55.º**

### **(Falta de membros da Mesa)**

1. Na falta simultânea de dois membros da Mesa, serão eleitos novos titulares que substituam os titulares ausentes da Mesa, limitando-se as suas funções à duração dessa sessão.
2. Presidirá a esse acto o Presidente da Mesa, ou na falta deste, o mais antigo estudante presente.

## **Capítulo V**

### **Do Conselho Fiscal e Jurisdicional**

## **Artigo 56.º**

### **(Definição e composição)**

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é o órgão fiscalizador da FNED, em matéria financeira e jurisdicional.
2. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Relator e dois Secretários, tendo os seus membros obrigatoriamente de pertencer a, pelo menos, três Instituições de Ensino Superior Público que leccionem o curso de Direito.

## **Artigo 57.º**

### **(Competências)**

São competências do Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos da FNED;
- b) Fiscalizar a actividade financeira da FNED;
- c) Apresentar ao Conselho Geral e à Assembleia Geral um parecer sobre o relatório e contas elaborado anualmente pelo Presidente;
- d) Elaborar pareceres sempre que solicitado;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral e do Conselho Geral, sobre matérias da sua competência;
- f) Informar a Mesa da Assembleia Geral sobre as matérias, da sua competência, que julgar convenientes;
- g) Assistir às reuniões da Comissão Executiva, sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário.

- h) Aplicar as sanções previstas em regulamento, estabelecido nos termos dos presentes Estatutos;
- i) Apresentar, em cada sessão ordinária do Conselho Geral, um parecer sobre os relatórios de actividades e contas bimestrais do Presidente.

#### **Artigo 58.º**

##### **(Sanções e Procedimento Disciplinar)**

1. O sistema de sanções, bem como o procedimento disciplinar deverão ser objecto de regulamento aprovado por maioria qualificada de dois terços dos delegados presentes, no Conselho Geral.
2. O regulamento a que alude o número anterior deverá prever recurso das deliberações do Conselho Fiscal e Jurisdicional, em matéria disciplinar, para o Conselho Geral, com efeito suspensivo.

#### **Artigo 58.º**

##### **(Competências do Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir às reuniões e assinar as respectivas actas.

#### **Artigo 59.º**

##### **(Competência do Vice-Presidente)**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional, no exercício das suas funções, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, por sua delegação, ou ainda quando este se encontrar demissionário.

#### **Artigo 60.º**

##### **(Competências dos Secretários)**

Compete aos Secretários do Conselho Fiscal e Jurisdicional lavrar e assinar as actas das reuniões e assegurar o expediente do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

#### **Artigo 61.º**

##### **(Deveres)**

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional deve responder a todas as consultas formuladas pelo Presidente da FNED ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de oito dias, devendo igualmente responder a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer da Assembleia Geral e Conselho Geral, no âmbito das suas competências.
2. O Conselho Fiscal e Jurisdicional deve comparecer a todas as sessões da Assembleia Geral e Conselho Geral, sobre matérias da sua competência.
3. Das reuniões do Conselho Fiscal e Jurisdicional será lavrada acta.

### **Artigo 62.º**

#### **(Quórum)**

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional só pode funcionar com pelo menos três dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. O Conselho Fiscal e Jurisdicional poderá convidar ou requerer a presença de qualquer pessoa para tomar parte dos trabalhos, sem direito de voto.

### **Artigo 63.º**

#### **(Responsabilidade)**

1. Cada membro do Conselho Fiscal e Jurisdicional é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas por este órgão.
2. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é solidariamente responsável com o Presidente em relação às matérias a que tenha concedido parecer favorável.

## **Capítulo IV**

### **Do Presidente**

#### **Secção I**

#### **Definição, Vinculação e Renúncia**

### **Artigo 64.º**

### **(Definição)**

O Presidente é o órgão executivo da FNED, que define e coordena as suas actividades, assegurando a sua administração e gestão corrente, de forma a cumprir as atribuições estatutariamente previstas, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral.

### **Artigo 65.º**

#### **(Vinculação do Presidente)**

As decisões do Presidente são directamente vinculativas para a FNED.

### **Artigo 66.º**

#### **(Renúncia do Presidente)**

1. Em caso de renúncia do Presidente, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assegurar o exercício das suas funções até à tomada de posse do novo Presidente.
2. A renúncia do Presidente deverá ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## **Secção II**

### **Competências**

### **Artigo 67.º**

#### **(Competência do Presidente)**

1. São competências do Presidente da Direcção:
  - a. Representar a FNED para todos os efeitos legais, em juízo e fora dele;
  - b. Executar as deliberações tomadas em Assembleia Geral e em Conselho Geral;
  - c. Propor os membros da Comissão Executiva e o Coordenador-Geral do ENED para ratificação do Conselho Geral;
  - d. Dirigir as actividades da FNED;
  - e. Convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva;
  - f. Administrar o património da FNED, garantindo a sua viabilidade económica;
  - g. Assinar os documentos que responsabilizem a FNED, ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
  - h. Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento;

- i. Elaborar o Relatório de Actividades e Contas, submetê-lo a parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional e apresentá-lo para aprovação em Conselho Geral e em Assembleia Geral;
  - j. Apresentar em todas as reuniões ordinárias do Conselho Geral um Relatório de Actividades e Contas bimestral;
  - k. Estar presente em todas as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
  - l. As demais competências da Comissão Executiva;
  - m. Dirimir os conflitos de competência, positivos ou negativos, entre os membros da Comissão Executiva.
2. O Presidente poderá delegar os poderes elencados no número anterior, em qualquer membro da Comissão Executiva.

## **Capítulo V**

### **Da Comissão Executiva**

#### **Secção I**

#### **Organização e Funcionamento**

#### **Artigo 68.º**

##### **(Definição e composição)**

1. A Comissão Executiva é o órgão executivo subsidiário da FNED, auxiliando o Presidente no exercício das suas competências próprias.
2. É proposta, anualmente, pelo Presidente, para ratificação, ao Conselho Geral. Além do Presidente e do Coordenador-Geral do ENED, é composta por 5 elementos, de entre os quais:
  - a. Um Vice-Presidente;
  - b. Um Tesoureiro;
  - c. Um Secretário;
  - d. Dois Vogais.
3. Haverá, imperativamente, pelo menos, elementos de três associações / núcleos associados.

#### **Artigo 69.º**

##### **(Quórum)**



1. A Comissão Executiva só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
2. O Presidente tem voto de qualidade.
3. De cada reunião será lavrada a respectiva acta que será assinada por todos os presentes.

#### **Artigo 70.º**

##### **(Responsabilidade)**

1. Cada membro da Comissão Executiva é responsável, pessoal e solidariamente, com os restantes membros, pelas medidas tomadas e actos praticados pela Comissão Executiva, salvo a sua expressa discordância, exarada na acta da respectiva reunião.
2. No caso de o discordante ter estado ausente deverá exarar os motivos da sua discordância, na acta da primeira reunião posterior a que esteja presente.

#### **Artigo 71.º**

##### **(Participação nas Reuniões)**

A Comissão Executiva poderá autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões, se se mostrar relevante a sua presença, sem direito de voto.

### **Secção II**

#### **Competências**

#### **Artigo 72.º**

##### **(Competência da Comissão Executiva)**

3. Compete à Comissão Executiva desenvolver as actividades dos pelouros distribuídos pelo Presidente.
4. São, ainda, competências da Comissão Executiva:
  - a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos da FNED;
  - b) Prosseguir as atribuições da FNED, previstas no artigo 13º;
  - c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da FNED, tomadas dentro do objecto e atribuições desta;
  - d) Planear, dirigir e coordenar as actividades da FNED;

- e) Preservar, adquirir e administrar o património da FNED, e gerir o seu espaço próprio;
- f) Considerar as sugestões feitas por qualquer associado, bem como tentar resolver os seus problemas ou dirigi-los para as entidades competentes;
- g) Disponibilizar ao Conselho Fiscal e Jurisdicional, os livros de contabilidade e demais documentos necessários à sua actividade, na primeira semana de cada mês e por ocasião da elaboração do parecer sobre o Relatório de Contas;
- h) Apresentar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, propostas de alteração aos Estatutos;
- i) Escolher os seus colaboradores;
- j) Aprovar a celebração de contratos, nomeadamente de natureza comercial, negociando as respectivas condições;
- k) Cobrar as quotas aos associados, nos termos de regulamento aprovado em Assembleia Geral;
- l) Fazer-se representar em todas as sessões da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- m) Entregar à Comissão Executiva que lhe suceder todos os documentos e haveres da FNED, bem como o respectivo inventário, no acto da tomada de posse.

#### **Artigo 73.º**

##### **(Competência do Vice-presidente)**

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente, no exercício das suas funções, e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos.

#### **Artigo 74.º**

##### **(Competência do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Escriturar os livros de contabilidade;
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Comissão Executiva;
- c) Dar conta aos restantes membros da Comissão Executiva da situação económico-financeira da FNED, sempre que tal lhe seja solicitado;

- d) Colaborar com o Secretário da Comissão Executiva, no inventário dos haveres da FNED.

### **Artigo 75.º**

#### **(Competência do Secretário)**

É da competência do Secretário:

- a) Lavrar, guardar e fazer assinar as actas das reuniões da Comissão Executiva pelos seus membros;
- b) Guardar os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente da Comissão Executiva;
- c) Proceder ao inventário dos haveres da FNED, mantendo-o actualizado.

### **Artigo 76.º**

#### **(Pedido de exoneração)**

1. O pedido de exoneração de qualquer membro da Comissão Executiva é dirigido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Comissão Executiva, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A exoneração da maioria dos membros da Comissão Executiva obriga à eleição intercalar de novo Presidente, que completará o mandato anterior.
3. O pedido de exoneração de qualquer membro da Comissão Executiva, feito pelo Presidente, é dirigido ao Presidente da Mesa do Conselho Geral e aprovado, neste órgão, por maioria simples dos delegados presentes.

## **Capítulo VI**

### **Do Coordenador-Geral do ENED**

#### **Secção I**

#### **Definição, Eleição e Renúncia**

### **Artigo 77.º**

#### **(Definição)**

1. O Coordenador-Geral do ENED é o órgão responsável por organizar, anualmente e no final do mandato do Presidente, o Encontro Nacional de Estudantes de Direito.
2. O Coordenador-Geral do ENED integra a Comissão Executiva e pode nomear Comissários para o coadjuvarem na organização.

#### **Artigo 78.º**

##### **(Eleição)**

É proposto, anualmente, para ratificação, pelo Presidente ao Conselho Geral.

#### **Artigo 79.º**

##### **(Renúncia)**

1. Em caso de renúncia do Coordenador-Geral, deverá o Presidente propor novo Coordenador-Geral à Assembleia Geral.
2. A renúncia do Coordenador-Geral deverá ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Secção II**

#### **Competência**

#### **Artigo 80.º**

##### **(Competência)**

Compete ao Coordenador-Geral do ENED:

- a) Organizar o Encontro Nacional de Estudantes de Direito e a Assembleia Geral ordinária respectiva, de acordo com as deliberações do Conselho Geral, até ao 20º dia anterior ao final do mandato do Presidente;
- b) Apresentar o programa do Encontro Nacional de Estudantes de Direito, no Conselho Geral ordinário convocado para o efeito;
- c) Apresentar em todos os Conselhos Gerais ordinários relatórios de actividades e contas bimestrais.

### **Capítulo VII**

#### **Dos Grupos de Trabalho**

## **Artigo 81.º**

### **(Definição, Nomeação e Competências)**

Os Grupos de Trabalho são órgãos nomeados pelo Conselho Geral, por maioria simples dos delegados das associações / núcleos presentes, para trabalharem determinadas matérias específicas, elaborando documentos de trabalho, moções, tomadas de posição e pareceres, para serem discutidas e aprovadas em Conselho Geral.

## **Título IV**

### **Do Processo e Procedimento Eleitoral**

#### **Capítulo I**

##### **Princípios Gerais**

## **Artigo 82.º**

### **(Princípio da igualdade de oportunidade de candidaturas)**

Os candidatos aos órgãos da FNED têm direito a igual tratamento.

## **Artigo 83.º**

### **(Princípio da neutralidade e imparcialidade)**

Todos os órgãos da FNED, quando actuem no âmbito dos presentes Estatutos, não podem intervir, directa ou indirectamente, no processo eleitoral, nem praticar quaisquer actos que favoreçam ou prejudiquem um candidato, em detrimento ou vantagem de outro, devendo assegurar a igualdade de tratamento e imparcialidade, em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.

#### **Capítulo II**

##### **Do Recenseamento Eleitoral**

#### **Secção I**

##### **Da Capacidade Eleitoral**

## **Artigo 84.º**

### **(Capacidade eleitoral activa)**

1. Gozam de capacidade eleitoral activa todos os associados extraordinários e os respectivos delegados no Conselho Geral.
2. O exercício do direito de sufrágio é intransmissível, não sendo admitidos, em caso algum, votos por procuração.

## **Artigo 85.º**

### **(Capacidade eleitoral passiva)**

1. Gozam de capacidade eleitoral passiva os associados ordinários, no pleno gozo dos seus direitos, desde que a sua candidatura seja subscrita pela sua associação / núcleo de origem.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os alunos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, que estejam ao abrigo de programas de cooperação.
3. As causas de inelegibilidade são previstas nestes Estatutos e nas restantes restrições legais aplicadas.

## **Artigo 86.º**

### **(Incompatibilidades)**

1. É incompatível o desempenho de funções de Presidente e de Coordenador-Geral do ENED, com o desempenho de funções na Comissão Executiva de qualquer dos associados extraordinários, previstos no disposto dos artigos 16º e 17º.
2. Nenhum associado extraordinário poderá figurar como candidato ou proponente em mais de uma lista.
3. Nenhum candidato poderá acumular cargos em diferentes órgãos da FNED.

## **Capítulo III**

### **Das Candidaturas**

## **Artigo 87.º**

### **(Regra Geral)**

As candidaturas para os órgãos da FNED são apresentadas à Mesa do Conselho Geral pelos próprios candidatos no início do Conselho Geral ordinário convocado para o efeito.

### **Artigo 88.º**

#### **(Requisitos das candidaturas)**

Podem apresentar-se às eleições as candidaturas que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Devem ser propostas por um número mínimo de dois associados extraordinários;
- b) Ser acompanhadas de declaração individual de aceitação de candidatura de cada um dos candidatos, onde conste nome, estabelecimento de ensino e número de aluno;
- c) As declarações de aceitação de candidatura são acompanhadas por cópia do Bilhete de Identidade ou Passaporte, podendo a Mesa do Conselho Geral aceitar outro documento de identificação idóneo na falta daqueles;
- d) Serem identificadas por uma letra.

## **Capítulo IV**

### **Do Processo Eleitoral**

### **Artigo 89.º**

#### **(Duração)**

O acto eleitoral tem lugar no Conselho Geral ordinário convocado para o efeito.

### **Artigo 90.º**

#### **(Votação)**

1. A identificação do eleitor é feita através da credenciação da associação / núcleo associado.
2. O boletim de voto é entregue ao eleitor pelo secretário da mesa de voto.
3. O voto é secreto.
4. O boletim de voto é dobrado em quatro e entregue ao Presidente da Mesa do Conselho Geral.

5. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou riscos que não sejam expressão do voto.
6. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação, na qual votarão, apenas, os associados extraordinários, dispondo de um voto cada associado.

#### **Artigo 91.º**

##### **(Apuramento de resultados)**

1. Logo que a votação tenha terminado, a Mesa do Conselho Geral procede, publicamente, à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas dos cadernos eleitorais.
2. Apurados os resultados, o Presidente da Mesa do Conselho Geral proclama vencedores os candidatos mais votados, assina a Acta do Conselho Geral de apuramento final e promove o anúncio dos mesmos, mediante a afixação, nos locais de estilo, em todas as Instituições de Ensino Superior Público de origem dos associados extraordinários.

#### **Artigo 92.º**

##### **(Nomeação e Ratificação do Coordenador-Geral do ENED e da Comissão Executiva)**

1. Após serem apurados e anunciados os resultados das eleições, o Presidente propõe ao Conselho Geral o Coordenador-Geral do ENED e os membros da Comissão Executiva.
2. O Conselho Geral ratifica, individualmente, as nomeações por maioria simples dos delegados e das associações / núcleos presentes.
3. Em caso de recusa, deve o Presidente nomear um substituto.

#### **Artigo 93.º**

##### **(Tomada de posse)**

A posse dos titulares dos órgãos sociais da FNED é dada pelo Presidente da Assembleia Geral em funções, em sessão pública, no prazo máximo de cinquenta dias após as eleições.

#### **Artigo 94.º**

##### **(Período de Transição)**

Entre o Conselho Geral de eleição do Presidente e a respectiva tomada de posse, os titulares dos órgãos da FNED em funções devem assegurar um período de transição, integrando os futuros titulares nas suas actividades.



**Título VI**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**Capítulo I**  
**Do Património**

**Artigo 95.º**  
**(Património)**

Constitui património da FNED o conjunto de bens e direitos que estejam afectos à realização dos seus objectivos estatutários, nomeadamente:

- a) Dinheiro em caixa ou fundos depositados em qualquer estabelecimento bancário à ordem da FNED;
- b) Imobilizado, equipamento e bens existentes em nome da FNED.

**Artigo 96.º**  
**(Receitas)**

Constituem receitas da FNED:

- a) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha a fruição, nomeadamente os juros dos valores depositados;
- b) As quotizações pagas pelos associados extraordinários, nos termos definidos no regulamento de quotas;
- c) As receitas derivadas da prestação de serviços e da realização de actividades no âmbito dos objectivos estatutários da FNED;
- d) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados atribuídos por entidades públicas ou privadas;
- e) O produto da venda de quaisquer bens;
- f) As rendas emergentes da concessão de serviços e actividades;
- g) Os saldos das contas de anos anteriores.

## **Artigo 97.º**

### **(Plano de Actividades e Orçamento)**

1. O Presidente deve apresentar e submeter a aprovação em Conselho Geral o Plano de Actividades e Orçamento.
2. O Plano de Actividades e Orçamento, ainda que em execução, pode ser revisto por deliberação do Conselho Geral, sob proposta da Comissão Executiva.

## **Artigo 98.º**

### **(Relatório de Actividades e Contas)**

1. O Presidente deve apresentar e submeter o Relatório de Actividades e Contas, para aprovação, em Conselho Geral e em Assembleia Geral.
2. No Relatório de Actividades, deverá constar uma apreciação genérica e um resumo de todas as actividades desenvolvidas pelo Presidente e pela Comissão Executiva, de forma a dar cumprimento às atribuições estatutárias da FNED.
3. Do Relatório de Contas deverá constar uma apreciação genérica da actividade financeira da FNED, bem como quadros pormenorizados das movimentações contabilísticas, balanço e balancete do exercício, inventário do património e quadro explicativo das dívidas e situações passivas da FNED.
4. A não apresentação ou rejeição do Relatório de Actividades e Contas impede a recandidatura do Presidente e dos membros da Comissão Executiva cessante a um novo mandato.
5. O Presidente e o Coordenador-Geral do ENED devem apresentar e submeter a aprovação em Conselho Geral relatórios de actividades e orçamentos bimestrais.

## **Capítulo II**

### **Disposições Finais e Transitórias**

## **Artigo 99.º**

### **(Alterações estatutárias)**

1. As propostas de revisão estatutária são apresentadas pelo Conselho Geral em Assembleia Geral.

2. A proposta de revisão estatutária exige o voto favorável de dois terços dos delegados das associações / núcleos e dos associados extraordinários presentes em reunião do Conselho Geral, expressamente convocado para esse fim.
3. A alteração dos estatutos exige o voto favorável de dois terços dos associados ordinários presentes em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

#### **Artigo 100.º**

##### **(Dissolução da FNED e destino dos bens)**

1. A dissolução da FNED requer o voto favorável de todos os associados ordinários presentes, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. Na reunião da Assembleia Geral em que for deliberada a dissolução da FNED, serão nomeados os liquidatários e organizado o procedimento de liquidação a seguir.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar aos bens da FNED em caso de dissolução.

#### **Artigo 101.º**

##### **(Interpretação e integração de lacunas)**

1. Os casos omissos devem ser integrados de acordo com o Código Civil, com o Código do Procedimento Administrativo e com a lei geral.
2. As omissões dos presentes Estatutos, que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais, sê-lo-ão por deliberação dos associados extraordinários em sessão do Conselho Geral.

#### **Artigo 102.º**

##### **(Entrada em vigor)**

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor, após a sua aprovação.

#### **Artigo 103.º**

##### **(Disposições transitórias)**

1. Para efeitos de acerto de calendário, o mandato dos primeiros titulares dos órgãos sociais eleitos, após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, termina em Dezembro de 2009.

2. Os actuais órgãos sociais em efectividade de funções assumem as competências previstas, nos presentes Estatutos, após a sua entrada em vigor.